



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº. 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº. 066, de 23 de fevereiro de 2018, torna público que realizará licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestar consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, objeto do Processo Licitatório nº. 163/2018 – Tomada de Preços nº. 001/2018, em regime de menor preço em regime de empreitada por preço global, ficando ainda os interessados sujeitos às normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei nº. 8.666/1993 e aos ditames da Lei Complementar nº. 123/2016, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

Serro, 14 de Maio de 2018

Guilherme Simões Neves
Prefeito Municipal



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1) DO LOCAL, DATA E HORA LIMITE DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Local: Praça João Pinheiro, nº. 154, Centro – Serro/MG – Setor de Compras e Licitações

Data limite: **04/06/2018**

Horário limite: até às **09h00m**

2) DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo:

Local: Praça João Pinheiro, nº. 154, Centro – Serro/MG – Setor de Compras e Licitações

Data: **04/06/2018**

Horário: **09h30m**

2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

3) DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação, a Contratação de empresa para prestar consultoria, orientar, elaborar e disponibilizar os trabalhos do ICMS Patrimônio Cultural do Município de Serro para o Ano 2018 e exercício 2020 – conforme orientações da Deliberação CONEP vigente e elaboração de dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer o queijo do Serro, parte integrante deste edital.

3.2. Os serviços consistem em duas atividades distintas:

- Consultoria na orientação, acompanhamento e monitoramento dos trabalhos da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio relacionados aos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, no período de vigência do contrato de junho a dezembro de 2018;
- A empresa contratada nomeará o consultor para este serviço que dará atenção integral aos requisitos apresentados abaixo, o que não impedirá ações conjuntas com os coordenadores que trabalhem exclusivamente sobre cada Quadro do ICMS Cultural para montagem do material que será protocolado até 07 de dezembro de 2018;



- A consultoria contará com o mínimo (04 quatro) reuniões presenciais, a serem realizadas no Município de Serro/MG, havendo necessidade de novos encontros presenciais, estes serão realizados em local previamente acordado entre a Secretaria de Turismo e a Consultoria, sem custos adicionais. O trabalho deve ser registrado em ata;
- As orientações devem ser dirigidas à Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, preferencialmente por carta formal, ao diretor do setor, que tomará as providências cabíveis ao corpo técnico;
- Nos casos mais simples ou que o tempo se torne exíguo para reuniões presenciais extraordinárias, poder-se-á utilizar as correspondências por meio eletrônica e-mail ou fac-símile, ou ainda, telefone. Neste último caso, o resumo do diálogo deverá ser transcrito em correspondência eletrônica, para fins registro e comprovação.
- Todas as despesas como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras incidentes correrão por conta da empresa de consultoria e devem ser contempladas na proposta por preço global.
- A consultoria consiste, essencialmente, na orientação da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio sobre as ações que esta deve realizar, em tempo hábil, para produzir material adequado à composição das pastas do ICMS Cultural, exercício 2020.

3.3. A elaboração das fichas do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – ICMS Patrimônio Cultural de Serro/MG – Exercício 2020, conforme metodologia do IEPHA/MG, para atendimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 13.803/2000 e dispositivos constantes da Lei de Incentivos Fiscais, compreendendo em linhas gerais, a saber:

QUADRO I – GESTÃO

A - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES:

- Revisão das Atas de Reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentro da metodologia vigente do IEPHA-MG;
- Organização da documentação do setor de patrimônio cultural e elaboração do Relatório de Atividades de Culturais;

B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

- Comprovação sobre a operacionalidade do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural de Serro/MG.
- Relatório de investimentos do Fundo em bens culturais do Município;

QUADRO II – PROTEÇÃO

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- Execução do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, conforme cronograma aprovado inclusive documentação complementar, caso necessário, conforme Deliberação CONEP vigente;

PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL

- Elaboração de 01 (um) dossiê de registro municipal de bem imaterial: MODO ARTESANAL DE FAZER O QUEIJO DO SERRO

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO



A - LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS, NA ESFERA MUNICIPAL:

- Para pontuação dos bens tombados pelo município, com dossiê aprovado pelo IEPHA, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Laudos de Estado de Conservação de bens móveis, imóveis e Conjuntos Paisagísticos;
- Para a pontuação dos bens tombados pelo município, com dossiê aprovado pelo IEPHA, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos:
 - BENS IMÓVEIS – 11 UNIDADES
 - CONJUNTO PAISAGÍSTICO – 1 UNIDADE
 - BEM MÓVEL – 1 UNIDADE
 - 1. Escola Estadual Ministro Edmundo Lins;
 - 2. Casa General Carneiro;
 - 3. Prefeitura Municipal;
 - 4. Capela de São Miguel do Cemitério;
 - 5. Igreja de Santa Rita;
 - 6. Chácara do Barão do Serro;
 - 7. Rancho de Tropas;
 - 8. Capela de Nossa Senhora do Rosário de Milho Verde;
 - 9. Capela de São Geraldo em Três Barras;
 - 10. Igreja de Nossa Senhora do Rosário da Sede;
 - 11. Capela de Santo Antônio na Sede.
 - 12. Imagem de Nossa Senhora do Rosário;
 - 13. Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Serra da Caroula.

B - RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL:

- Relatórios das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro;

C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO NAS DIVERSAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO:

- Relatórios da realização das atividades de educação patrimonial;
- Relação das ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município;
- Elaboração, aplicação de cursos e relatórios pela empresa:
 1. orientações gerais para desenvolvimento de ações de educação patrimonial;
 2. aplicação de curso para o conselho de patrimônio;
 3. aplicação de curso para os servidores municipais; aplicação de curso para os professores da rede pública de ensino;
 4. montagem do quadro III, item c, conforme exigências da deliberação vigente do IEPHA.

D - DIFUSÃO:

- Relação das ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município
- Orientações gerais para desenvolvimento de ações a serem executadas;



- Montagem das pastas a serem entregues conforme determina a deliberação normativa vigente do CONEP

3.4. Os serviços serão realizados de acordo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Serro/MG, sem a qual o município ficará desobrigado de realizar o pagamento pelos serviços prestados.

3.5. A empresa contratada será responsável por todos os materiais necessários para a prestação do serviço licitado, bem com gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe da empresa contratada, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da proposta deverão ocorrer por conta da contratada.

3.6. A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço ora contratado, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.

3.7. As responsáveis pelos esclarecimentos referentes a este Projeto Básico são as servidoras – Grizelle Cristina Campos e Cristiane Dumont Costa, na Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio - SECTUR, no telefone (38) 3541-2754.

4) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

4.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com órgãos públicos.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e consórcios.

4.4. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente das exigências e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.6. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site <http://www.serro.mg.gov.br/>, ou solicitar via no e-mail licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

5) DOS ENVELOPES

5.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como Proposta Comercial, deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados, contendo ainda na parte externa sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
(NOME DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
(NOME DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ)

6) DO PROCESSAMENTO

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1. Quanto aos representantes:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, um **documento que o credencie** a participar deste procedimento licitatório (Anexo III), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

b) tratando-se de procurador, far-se-á por meio de instrumento público de procuração (Anexo VIII) ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do preponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, assim como um **documento que o credencie** (Anexo III).

c) O representante legal ou o procurador deverá identificar-se no credenciamento através de cópia de documento oficial de identificação que contenha foto;

7.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme modelo em Anexo VI, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

7.1.3. Quanto às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

a) Apresentar, se for o caso, declaração de que o licitante é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo no Anexo VII do Edital.

7.2. Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima (Anexo VII) deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



7.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor global.

7.5. Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes 01 e 02.

7.6. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (desde que apresente o documento original), na data designada para realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As empresas deverão apresentar a proposta em envelope lacrado, devidamente assinado e identificado.

8.2. A proposta deverá também ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ da proponente, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e **assinada** pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 contida na proposta (Anexo II – Modelo de Proposta).

c) Preço: deverá ser descrito o item, o preço unitário do item cotado em reais e o valor total.

8.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, locomoções internas e externas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.4.1. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante proponente.

8.5. A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo II deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

8.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais,



ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.8. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste Edital para efeitos de julgamento.

8.9. Não será aceita proposta de preços escrita à mão, sob pena de desclassificação da empresa para participação no certame.

8.10. A proponente licitante, após entregar a sua proposta, somente poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

8.11. O serviço solicitado deverá ser realizado conforme consta neste instrumento e de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela Administração.

8.13. A proposta deve ser apresentada em valor unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

8.14. O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no ENVELOPE N.º 02.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ÚLTIMO ADITIVO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio gerente da empresa, ou do representante legal da mesma, se for o caso;
- f) Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.
- g) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Serro/MG, comprovando que a empresa está inscrita no cadastro de fornecedores do Município. **A licitante que não for**



cadastrada deverá fazê-lo até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, conforme disposto no art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (Anexo VI).

c) As empresas participantes do certame deverão apresentar pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

- Consultoria em ICMS CULTURAL;
- Realização de laudos de estado de conservação de conjuntos paisagísticos;
- Realização de laudos de estado de conservação de bens imóveis;
- Realização de laudos de estado de conservação de bens móveis;
- Realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial;
- Realização de relatório de registro de patrimônio imaterial;
- Realização de processo para elaboração de dossiê de registro de patrimônio imaterial municipal.

A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto e um historiador com as seguintes especificações:

- Arquiteto: devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional, diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural.
- Historiador: com Diploma/certificado/declaração de graduação em história, Diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural, serviços em inventário de bens culturais materiais e imateriais e elaboração de registro de bem imaterial.



OS NOMES DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS NA PROPOSTA DEVERÃO SER OS MESMOS A COMPARECER NO MUNICÍPIO PARA AS REUNIÕES COM A SECTUR, COM O COMPAC E PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO EM CAMPO.

- Atestado de Capacidade Técnica para na prestação de serviço de ICMS Cultural em nome do profissional e da empresa devidamente registrado no CAU de Classe que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante;

Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica em expedida(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em inventário de bens culturais materiais e imateriais e elaboração de registro de bem imaterial.

- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior (Arquiteto) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em consultoria em ICMS Cultural.

9.5. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Alvará de localização e funcionamento da empresa.

9.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada através de cartório competente, ou cópia simples para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.11. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.12. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Pregoeira efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

9.13. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Uma vez aberta as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.2. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

10.3. No julgamento das propostas a Comissão considerará o **menor preço global**.

10.4. A critério da Comissão de Licitação poderá ser exigida das licitantes a apresentação de planilha complementar, demonstrando, de forma detalhada, a composição de seus custos, de modo a aferir-se a realidade do preço proposto.

10.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e apresentar o menor valor global.

10.6. No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, conforme descrito no item 11.4.

10.7. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos preços unitários forem inferiores a 70% dos preços de mercados e ou dos preços orçados pela Administração Municipal.



10.8. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

10.9. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.10. A Sessão Pública poderá ser suspensa, devendo ser previamente esclarecidas todas e quaisquer informações acerca do certame.

10.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os responsáveis pelas empresas licitantes presentes.

11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Serro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local ou regionalmente, a Administração assegurará prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço (art. 48, § 3º da Lei nº. 123/06).

11.3.1. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Informativo nº. 93 de 24 de Junho a 07 de Julho de 2013, entende-se:

- Local: Empresas sediadas nos limites do Município;
- Regional: Deverá ser definido a critério do gestor a delimitação, sentido e alcance desde que justificada dentro dos autos de cada processo licitatório.

11.3.2. Em não sendo vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a Administração se reserva no direito de não aplicar o benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte descrito neste Edital.

11.4. Em havendo empate dos valores das propostas dos licitantes classificados na modalidade Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Poder Público utilizará dos seguintes critérios para desempate:



- a) O primeiro critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial no Município de Serro terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nos demais Municípios;
- b) O segundo critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial na Regional do Serro no raio máximo de 100 Quilômetros terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nas demais Regionais;
- c) Em permanecendo o empate, será utilizado como terceiro critério de desempate, sorteio em sessão pública com a presença de todos os licitantes para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Praça João Pinheiro, nº 154- Bairro Centro –Serro-MG, no Setor de Tributação, horário de 09:00 às 15:00, devidamente endereçada à Pregoeira.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 02 (dias) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.4. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

12.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s), desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, no horário de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta feira.

13.7. A adjudicação será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

14. DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo IX – Minuta do Contrato, do presente Edital.

14.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade, e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.

14.3. Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

14.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.



15.3. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

15.4. A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

15.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **070301 13.391.0009.2086 33903900**

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em moeda corrente, cheque nominal ou através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 15 (Quinze) dias contados a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e apresentação de um atestado da Secretaria Municipal de Turismo de que as condições estabelecidas neste edital foram cumpridas.

17.1.1. Para execução do pagamento de que trata o item 18.1, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG.

17.1.2. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serro, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas nos artigos 77 a 87 de Lei 8.666 e também:

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela recusa ou atraso na entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência na assinatura do contrato, configurada após 05 dias da convocação para assinatura;



c) Advertência;

d) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Serro/ MG.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Serro/MG, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

18.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "b", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

19. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.1. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

19.2. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.

19.3. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Serro/MG.

19.4. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.



19.5. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais do contrato.

19.6. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

19.7. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.

19.8. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

19.9. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

19.10. Enviar o material impresso e no prazo adequado ao IEPHA de acordo com as normativas da deliberação CONEP vigente, até 7 de dezembro de 2018.

19.11. O material a ser enviado a Prefeitura deverá ser impresso em impressora a laser, encadernação espiral e em DVD digital e deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro de 2018.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Das sessões públicas de processamento do processo serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

20.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

20.5. A Prefeitura Municipal de Serro/MG poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) o contraditório e a ampla defesa.

20.6. A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.7. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Serro/MG comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.8. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



20.9. A proponente licitante que se tornar vencedora do certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ordem de Serviço.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento total, podendo a Administração Municipal adquirir ou não o item licitado em sua totalidade até o termo final do contrato.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

20.12. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Serro/MG, situada na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Setor de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (38) 3541-1368/1369.

20.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.14. Os casos omissos do presente processo serão solucionados pela Pregoeira.

20.15. Os licitantes participantes ficam notificados de que toda a publicação da referida licitação será divulgada no Diário Oficial do Município de Serro/MG, disponibilizado no site www.serro.mg.gov.br.

20.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração do não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de impedimento para a contratação com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo VIII – Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IX – Minuta de contrato de serviço.

Serro, 14 de Maio de 2018.

Guilherme Simões Neves
Prefeito Municipal de Serro

Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira
Procuradoria Jurídica Municipal

Jéssica Amaral Miranda
Pregoeira Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

| ITEM | QNT | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO |
|------|-----|--|---------|----------------|-------------------------|
| 001 | 6 | Consultoria para os trabalhos de Patrimônio Cultural (critério ICMS Cultural), bem como a construção de Dossiê para o Registro Municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020. | Mês | R\$ 8.183,35 | R\$ 49.100,00 |

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da homologação.

3.2. O serviço deverá ser prestado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, tão logo haja solicitação da Prefeitura Municipal de Serro/MG, e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários, sob pena de rescisão de contrato.

3.3. O pagamento ocorrerá após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

3.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.

3.6. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Edital.

3.7. Enviar o material impresso e na data ao IEPHA de acordo com as normativas da deliberação CONEP vigente, até 7 de dezembro de 2018.

3.8. O material a ser enviado a Prefeitura deverá ser impresso em impressora a laser, encadernação espiral e em DVD digital e deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro de 2018.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Serro/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação

PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores,

A Empresa... (qualificar)..., através do seu representante legal Senhor (qualificar).... declara, que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº. 163/2018 – Tomada de Preços nº. 001/2018 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preço, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor das avenças do Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo:

| ITEM | QNT | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO PREÇO MÉDIO |
|------|-----|--|---------|----------------------------|
| 001 | 7 | Consultoria para os trabalhos de Patrimônio Cultural (critério ICMS Cultural), bem como a construção de Dossiê para o Registro Municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020. | Unidade | R\$ |

QUADRO I – GESTÃO

- A - Política municipal de proteção ao patrimônio cultural e outras ações
- B - Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos

QUADRO II – PROTEÇÃO

- A - Inventário de proteção do patrimônio cultural
- B - Processos de registro de bens imateriais, na esfera municipal

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- A - Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, na esfera municipal
- B - Relatórios de implementação das ações e execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro, na esfera municipal
- C - Programas de educação para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento
- D – Difusão do Patrimônio Cultural

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, declarando ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos.

Assinatura do Representante Legal

Praça Doutor João Pinheiro, nº. 154, Centro – Serro/MG

Fone: 038 3541 1368/1369



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Serro/MG

Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

A Empresa... (qualificar)..., credencia o Sr.(qualificar)... para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº. 163/2018 – Tomada de Preços nº. 001/2018, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa.....(qualificar)....., através do seu signatário/representante legal(qualificar)....., abaixo assinado, DECLARA que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, DECLARA ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa(qualificar)....., através do seu representante abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituída por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:



ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Á empresa (nome da empresa), CNPJ, endereço, telefone, neste ato representada por (sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal De Serro - MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome (representante legal da empresa)

CPF:

RG:

(RECONHECER FIRMA)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Serro - MG e a empresa _____ tendo como objeto a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, residente na Rua Luiz Advíncula Reis, nº 176, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 127.946.436-49, Portador da cédula de identidade n.º M – 3.150.238, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, N.º _____, CNPJ ou CPF nº _____, representada por _____, CPF _____, CI _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente para a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), conforme previsto no Processo Licitatório N.º 163/2018 – Tomada de Preços N.º 001/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de consultoria técnica para trabalhos de patrimônio cultural (ICMS Cultural), bem como a construção do dossiê para registro municipal do modo artesanal de fazer queijo do Serro, ano 2018, exercício 2020, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Os serviços consistem em duas atividades distintas:

- Consultoria na orientação, acompanhamento e monitoramento dos trabalhos da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio relacionados aos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, no período de vigência do contrato de junho a dezembro de 2018;
- A empresa contratada nomeará o consultor para este serviço que dará atenção integral aos requisitos apresentados abaixo, o que não impedirá ações conjuntas com os coordenadores

Praça Doutor João Pinheiro, nº. 154, Centro – Serro/MG

Fone: 038 3541 1368/1369



- que trabalhem exclusivamente sobre cada Quadro do ICMS Cultural para montagem do material que será protocolado até 07 de dezembro de 2018;
- A consultoria contará com o mínimo (04 quatro) reuniões presenciais, a serem realizadas no Município de Serro/MG, havendo necessidade de novos encontros presenciais, estes serão realizados em local previamente acordado entre a Secretaria de Turismo e a Consultoria. O trabalho deve ser registrado em ata;
 - As orientações devem ser dirigidas à Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, preferencialmente por carta formal, ao diretor do setor, que tomará as providências cabíveis ao corpo técnico;
 - Nos casos mais simples ou que o tempo se torne exíguo para reuniões presenciais extraordinárias, poder-se-á utilizar as correspondências por meio eletrônica e-mail ou fac-símile, ou ainda, telefone. Neste último caso, o resumo do diálogo deverá ser transcrito em correspondência eletrônica, para fins registro e comprovação.
 - Todas as despesas como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras incidentes correrão por conta da empresa de consultoria e devem ser contempladas na proposta por preço global.
 - A consultoria consiste, essencialmente, na orientação da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio sobre as ações que esta deve realizar, em tempo hábil, para produzir material adequado à composição das pastas do ICMS Cultural, exercício 2020.

A elaboração das fichas do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – ICMS Patrimônio Cultural de Serro/MG – Exercício 2020, conforme metodologia do IEPHA/MG, para atendimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 13.803/2000 e dispositivos constantes da Lei de Incentivos Fiscais, compreendendo em linhas gerais, a saber:

QUADRO I – GESTÃO

A - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES:

- Revisão das Atas de Reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentro da metodologia vigente do IEPHA-MG;
- Organização da documentação do setor de patrimônio cultural e elaboração do Relatório de Atividades de Culturais;

B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

- Comprovação sobre a operacionalidade do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural de Serro/MG.
- Relatório de investimentos do Fundo em bens culturais do Município;

QUADRO II – PROTEÇÃO

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- Execução do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, conforme cronograma aprovado inclusive documentação complementar, caso necessário, conforme Deliberação CONEP vigente;

PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL.

- Elaboração de 01 (um) dossiê de registro municipal de bem imaterial: MODO ARTESANAL DE FAZER O QUEIJO DO SERRO



QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A - LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS, NA ESFERA MUNICIPAL:

- Para pontuação dos bens tombados pelo município, com dossiê aprovado pelo IEPHA, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Laudos de Estado de Conservação de bens móveis, imóveis e Conjuntos Paisagísticos;
- Para a pontuação dos bens tombados pelo município, com dossiê aprovado pelo IEPHA, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos:
- BENS IMÓVEIS – 11 UNIDADES
- CONJUNTO PAISAGÍSTICO – 1 UNIDADE
- BEM MÓVEL – 1 UNIDADE
- 1. Escola Estadual Ministro Edmundo Lins;
- 2. Casa General Carneiro;
- 3. Prefeitura Municipal;
- 4. Capela de São Miguel do Cemitério;
- 5. Igreja de Santa Rita;
- 6. Chácara do Barão do Serro;
- 7. Rancho de Tropas;
- 8. Capela de Nossa Senhora do Rosário de Milho Verde;
- 9. Capela de São Geraldo em Três Barras;
- 10. Igreja de Nossa Senhora do Rosário da Sede;
- 11. Capela de Santo Antônio na Sede.
- 12. Imagem de Nossa Senhora do Rosário;
- 13. Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Serra da Caroula

B - RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL:

- Relatórios das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro;

C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO NAS DIVERSAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO:

- Relatórios da realização das atividades de educação patrimonial;
- Relação das ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município;
- Elaboração, aplicação de cursos e relatórios pela empresa:
- 5. orientações gerais para desenvolvimento de ações de educação patrimonial;
- 6. aplicação de curso para o conselho de patrimônio;
- 7. aplicação de curso para os servidores municipais; aplicação de curso para os professores da rede pública de ensino;
- 8. montagem do quadro III, item c, conforme exigências da deliberação vigente do IEPHA.

D - DIFUSÃO:

- Relação das ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município



Orientações gerais para desenvolvimento de ações a serem executadas;

- Montagem das pastas a serem entregues conforme determina a deliberação normativa vigente do CONEP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas no Edital oriundo deste contrato;
- b) O recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
- d) Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
- e) Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;
- f) Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
- g) Responder pelos danos pessoais ou materiais causados durante a execução do contrato, oriundos de ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Arcar com encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do pagamento do preço ou em qualquer outra ocasião, caso solicitado pela Administração;
- j) Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal.
- k) Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.
- l) Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.
- m) Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Serro/MG.
- n) Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.
- o) Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais do contrato.



- p) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- q) Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.
- r) Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- s) Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.
- t) Enviar o material impresso e na data ao IEPHA de acordo com as normativas da deliberação CONEP vigente, até 7 de dezembro de 2018.
- u) O material a ser enviado a Prefeitura deverá ser impresso em impressora a laser, encadernação espiral e em DVD digital e deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- c) Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- e) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- f) Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E VIGÊNCIA

4.1. Estabelecem as partes o valor mensal de R\$ _____, totalizando em R\$ _____ (_____).

4.2. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

4.3. O contrato deverá ter vigência até 31/12/2018.

4.4. Para efeito de início dos serviços e do cumprimento das obrigações das partes deverá ser emitida ordem de serviço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO



O pagamento dos serviços contratados será feito através de nota de empenho, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serro/MG, no valor correspondente mensal de R\$ ____(_).

Parágrafo Primeiro – Fica condicionado o pagamento, à apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo os dados corretos conforme contrato firmado.

Parágrafo segundo- Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula (se houverem documentos a serem apresentados), a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro- o **CONTRATANTE** não se obriga a pagar pelos dias em que não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições integrais constantes do Edital desta Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

I- Fica assegurada a possibilidade de reajuste de preços, o que poderá ser requerido pela **CONTRATADA** ou realizado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei e nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93.

a) Ficará o requerimento da **CONTRATADA** condicionado à análise de justificativas, pela Administração Pública, para a realização do reajuste ou sua negativa.

II- Qualquer revisão contratual será realizada nos termos da Lei 8666/93, Sessão III, art. 65, sempre buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes e em estrita observância aos índices de atualização vigentes à época da alteração e condições estabelecidas no Edital que vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

8.1. O prazo para execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA até o dia **07 de novembro de 2018**, municiando a Administração com o tempo necessário para coleta de assinaturas e para a postagem dos mesmos.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com as justificativas técnicas e havendo, necessariamente, eventual dilatação do prazo para entrega do dossiê ao IEPHA.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Serro/MG.

Parágrafo primeiro. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.



Parágrafo segundo. A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de que trata o presente Edital correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018:

- **070301 13.391.0009.2086 33903900**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

a) A rescisão unilateral ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93:

- a.1) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- a.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- a.5) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- a.6) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento do contratado;
- a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



b) a inexecução, total ou parcial, do contrato, por culpa da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo primeiro- no caso de o **CONTRATANTE** não utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo segundo- no caso de rescisão realizada nos termos desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** desobrigado de qualquer ônus previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual serão as seguintes:

- I- Advertência no caso de infrações que não resultem em prejuízo para o Município ou coloquem em risco a qualidade do serviço prestado;
- II- Advertência e multa de 5% do valor do contrato, permitida a retenção proporcional do pagamento pelo Município para liquidação da pena, para infrações que possam ser reparadas pelo contratado;
- III- Rescisão do contrato e multa de 10% de seu valor, na hipótese de lesão contratual caracterizando prejuízo para a Administração Pública ou risco para os usuários do serviço.
- IV- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução direta do objeto do presente contrato, na modalidade mensal, diária ou semanal (vai depender do contrato), por tempo certo e determinado de acordo com _____ (ex: as especificações técnicas e de segurança recomendadas.).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

17.2. O disposto no item 5.1 não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 17.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
- 17.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 17.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.
- 17.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 17.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 17.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

GUILHERME SIMÕES NEVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

MARIA CRISTINA NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 115.845